

## PROJETO DE LEI Nº 016/2024

**EMENTA:** FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Madalena em R\$ 19.308,91 (Dezenove mil trezentos e oito reais e noventa e um centavos) a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos art. 29, V; 37 X e XI e 39, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e art. 63, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 2º.** Fixa o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Madalena em R\$ 14.481,68 (Quatorze mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos art. 29, V; 37 XI e 39, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e o art. 49, IX da Constituição Estadual, correspondendo a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Prefeito, conforme dispõe ainda o art. 63 § 4º, da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado à escolha de percepção do subsídio relativo a qualquer dos cargos, vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

**Art. 3º.** Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Madalena em R\$ 9.296,88 (Nove mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), tendo por base o disposto nos art. 29, V; 37 X e XI e 39, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e art. 63, §3º da Lei Orgânica Municipal, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, bônus, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 4º.** O Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais receberão os subsídios fixados nesta lei de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública municipal para o desembolso concernente a remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

**Art. 5º.** Os subsídios de que tratam esta lei, poderão ser revistos, observando-se a revisão anual dos servidores públicos realizadas na sua data base, para correção de índices inflacionários.

**Art. 6º.** Os pagamentos instituídos por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária devidamente consignada no orçamento municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 05 de Novembro de 2024.

  
**José Nunes Carneiro**  
Presidente

**Ana Kátia Lima Ferreira Sales**  
Vice Presidente

  
**Kerla Cavalcante de Almeida**  
1º Secretária

  
**Francisco Wilame Barbosa de Sousa**  
2ª Secretário

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de fixação dos subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice Prefeito e Secretários), que iniciarão o próximo mandato e suas atividades em Janeiro de 2025, o que deve ser feito neste ano, respeitando-se o princípio da anterioridade, por força de disposição constitucional insculpido nos art. 29, V, VI, art. 37, V e 39 §§ 3º e 4º, dispositivos da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, resolvemos apresentar o presente Projeto de Lei para análise dos pares desta Casa Legislativa

Salientamos que os valores se referem, em síntese à recomposição dos valores do atual período, encontrando-se, os subsídios apresentados, dentro dos limites Constitucionais e legais aplicando-se o IPCA-IBGE do período de janeiro de 2017 a setembro de 2024, vez que a última lei que fixou os referidos subsídios remonta ao ano de 2016, razão porque, esperamos o apoio dos demais colegas.